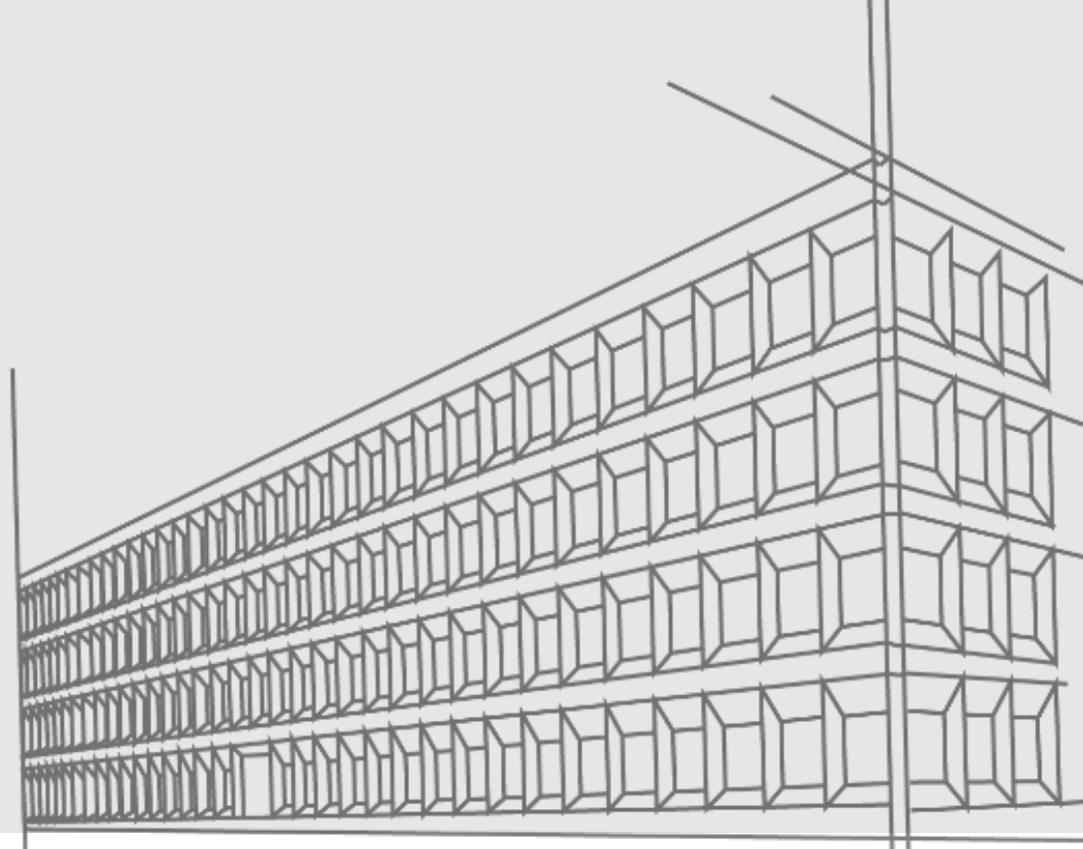


Diálogo Público

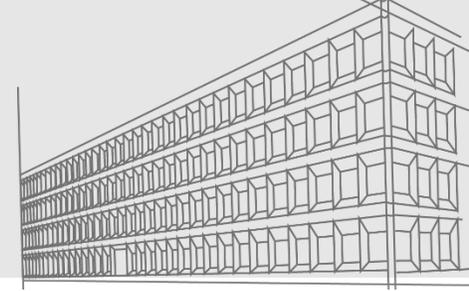
A prestação de contas de projetos culturais
Controle Externo



Novembro 2019

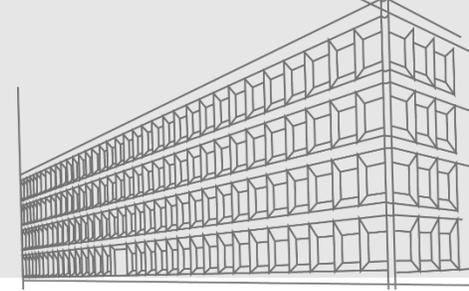
Auditor Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário Márcio André Santos de Albuquerque

Acórdão 2513/2018-TCU-Plenário



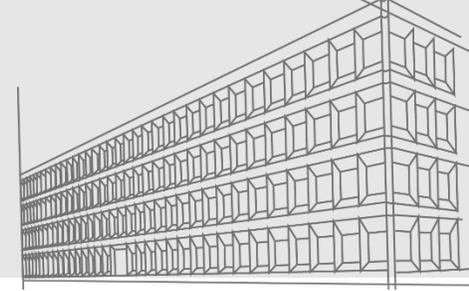
- Relatório de Auditoria
- Processo TC 034.623/2016-7
- Reconhece ser a Lei 8.313/91 (Lei Rouanet) o principal mecanismo de fomento à Cultura.
- Reconhece a importância do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).
- Referencia a ocorrência de irregularidades graves, até mesmo criminosas, na gestão dos recursos destinados à Cultura, no contexto da chamada “Operação Boca Livre”.

Acórdão 2513/2018-TCU-Plenário



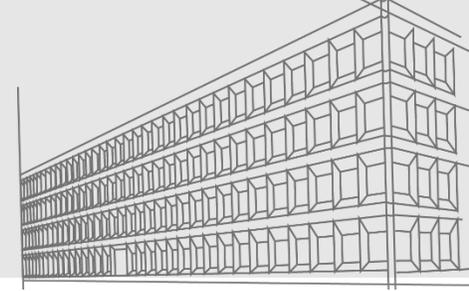
- **Identifica, no âmbito da competência do Tribunal, irregularidades na aprovação, na fiscalização e na prestação de contas dos projetos culturais.**
 - Aprovação de projetos culturais sem que fosse comprovada a adequação dos valores solicitados pelos proponentes.
 - Aprovação de projetos culturais com descrição insuficiente.
 - Ausência de segregação entre as despesas finalísticas e as despesas administrativas realizadas.
 - Ausência de descrição detalhada e de informações obrigatórias nas notas fiscais, faturas e outros documentos obrigatórios.
 - Movimentação financeira de recursos em conta diferente da aberta para movimentação exclusiva.

Acórdão 2513/2018-TCU-Plenário



- Execução de despesas proibidas pela legislação em vigor.
- Alteração de valores de itens orçamentários acima do limite legal.
- Utilização pelo proponente de documentação comprobatória idêntica para justificar débitos duplicados.
- Falta de transparência nas movimentações bancárias.
- Inexistência de critérios objetivos para a validação dos valores apontados pelos proponentes como custos de captação de recursos.
- Insuficiência das informações prestadas à sociedade, com isso dificultando o Controle Social.

Acórdão 2513/2018-TCU-Plenário



- Conclui que os recursos da Lei Rouanet não estão sendo adequadamente aplicados pelas entidades que executam os projetos culturais e nem sendo adequadamente fiscalizados pelo órgão competente (à época, o Ministério da Cultura – MinC).
- Ressalta que as análises de aprovação dos projetos são superficiais e insuficientes, tanto as realizadas pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) quanto pelos pareceristas credenciados junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic).
- Destaca que o grande **atraso na análise da prestação de contas** é um facilitador da perpetuação das irregularidades.
- Expede determinações e recomendações, que estão em fase de cumprimento pela Secretaria Especial de Cultura.

Caso da Ancine



- Agência Nacional do Cinema (Ancine) aprova, financia e fiscaliza projetos culturais audiovisuais com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual e, também, de renúncia fiscal.
- Auditoria realizada identificou enorme passivo de prestação de contas, de cerca de 4.000 projetos culturais audiovisuais, em números atuais.
- Plano de ação elaborado pela Ancine e supervisionado pelo Tribunal pretende ser bastante firme nessa questão do atraso, além de focado na não-geração de futuro passivo de prestações de contas.
- Plano de ação busca ter consistência estatística e metodológica que permita equilibrar a capacidade de trabalho institucional com a obrigação, constitucional e legal, de efetivamente realizar a prestação de contas dos projetos culturais audiovisuais.
- Uma vez tendo êxito, há a expectativa de exportar traços relevantes do modelo para outras áreas da Função Cultura.

Obrigado!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais

Secretário Márcio André Santos de Albuquerque

Email: secextrab@tcu.gov.br

